

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904 Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: http://www.camarasorocaba.sp.gov.br

Ofício DEL nº 056/2023

Sorocaba, 08 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor **RODRIGO MAGANHATO** Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Projeto de Lei nº 24/2023, para manifestação"

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 24/2023, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a denominação de "Rui Batista de Albuquerque Martins" ao Prédio da Escola Municipal localizado na Rua Arlindo Pereira Fernandes, Bairro do Éden, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Présidente



ESTADO DE SÃO PAULO

24 PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre a denominação de "Rui Batista de Albuquerque Martins" ao Prédio da Escola Municipal localizado na Rua Arlindo Pereira Fernandes, Bairro do Éden.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado "Rui Batista de Albuquerque Martins" Rua Arlindo Batista de Albuquerque, Bairro do Éden

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 09 de Janeiro de 2023.

João Donizeti Silvestre Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Rui Batista de Albuquerque Martins, nasceu em 01 de Abril de 1948, na cidade de Apiaí, São Paulo, filho de Alzira Batista de Albuquerque Martins e Ruy de Albuquerque Martins.

Teve um primeiro relacionamento, ao qual com Marlene Silveira Leite, teve os filhos Renata, Fernanda, Flávia, Roberta e Rui Ricardo. Mais tarde, Rui casou-se com a jornalista Angela Vieira Martins e teve desta união, sua filha caçula Natasha.

Rui, foi avô de 13 netos e bisavô de uma menina.

Em seu histórico profissional, contamos com um vasto e rico currículo. Foi Jornalista, Publicitário, Escritor e Cronista. Foi também um dos fundadores do Banco de Olhos de Sorocaba.

Rui Albuquerque, como era conhecido na cidade de Sorocaba, atuou nos jornais, Cruzeiro do Sul e Diário de Sorocaba.

Foi também presidente da Associação Sorocabana de Imprensa (ASI), e idealizador do prêmio jornalístico "ASI/SCHAEFLLER de Direitos Humanos" criado em 2001, que tinha como objetivo, premiar as melhores matérias nas áreas de Jornalismo Impresso e Eletrônico, Radiojornalismo, Fotojornalismo e Reportagem Cinematográfica, cujo foco seja a promoção dos direitos humanos e sociais.

O cronista Rui Albuquerque Martins, que escreveu no Espaço do Rui desde a fundação do jornal, foi homenageado pela diretoria da AEAS - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, por lançar o livro comemorativo do Jubileu de Diamante da instituição. Ele pesquisou, escreveu e editou em parceria com o jornalista Celso Ribeiro, o "Marvadão".

Escritor do livro "Exemplo - A Vida do Alfaiate e Escritor Álvaro Viotti Vieira" pai do Oscar Vieiera. 2006

Escritor da biografia de Arany Marchetti - A História de um empreendedor. 2015

No ano de 2003, o Jornalista Rui Albuquerque, recebeu o Título de Cidadão Sorocaba, pela Câmara Municipal de nossa cidade.



ESTADO DE SÃO PAULO

No dia 08 de Outubro de 2015, o brilhante Jornalista, Publicitário, Escritor e Cronista, Rui Albuquerque, faleceu. Sem sombra de dúvidas, deixou um legado de riqueza imensuravél ao povo Sorocabano. Homem brilhante e admirado por muitos.

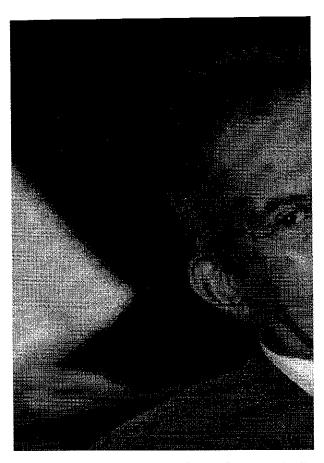
Diante de todo o exposto, solicitamos a denominação do prédio da futura Escola Municipal, localizado na Rua Arlindo Pereira Fernandes, no Bairro do Éden, como "Escola Municipal Rui Batista de Albuquerque Martins"

S/S., 09 de Janeiro de 2023.

João Donizeti Silvestre Vereador

Jornalista e publicitário Rui Albuquerque morre em Sorocaba

08/10/15 | Equipe Online - online@jcruzeiro.com.br ⊠



Rui Albuquerque foi presidente da Associação Arquivo JCS (10/12/2008)

Atualizado às 17h55

O publicitário, jornalista e escritor Rui Batista de Albuquerque Martins faleceu nesta quinta-feira (8), aos 67 anos de idade, em Sorocaba. O corpo foi encontrado em sua residência, na Vila Santa Rita, onde também funcionava uma agência de comunicação.

O corpo será velado na Ossel do Jardim Simus, nesta quinta-feira (8), a partir das 20h3o. A cerimônia de cremação ocorrerá na sexta-feira (9), às 15h, no cemitério Memorial Park.

Rui Albuquerque atuou nos jornais Diário de Sorocaba e **Cruzeiro do Sul.** Foi presidente da Associação Sorocabana de Imprensa (ASI) e, atualmente, era colunista do jornal Ipanema.

Confira a entrevista de Rui Batista de Albuquerque Martins, no programa Vida Pública, publicada em 9 de março de 2014:

Rui Albuquerque, jornalista e p

FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL Jornal Cruzeiro do Sul © Direitos reservados



ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE E ILMA. SECRETÁRIA LEGISLATIVA

PL 024/2023

A autoria da proposição é do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado para análise, que "Dispõe sobre a denominação de "Rui Batista de Albuquerque Martins" ao Prédio da Escola Municipal localizado na Rua Arlindo Pereira Fernandes, Bairro do Éden".

De plano, destaca-se que este PL, nos moldes apresentados, não encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprio, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica em seu art. 33, XII:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...]

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Diz-se isto, pois em decisão plenária, com repercussão geral, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE nº 1.151.237, <u>declarou-se constitucional o inciso XII do art. 33 da Lei Orgânica Municipal</u>, destacando-se da decisão, com Ata de Julgamento Publicada, no DJE ATA Nº 36, de 03/10/2019. DJE nº 227, divulgado em 17/10/2019, o seguinte:

Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio. A seguinte tese foi fixada no voto do Relator: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições". Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli.



08

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, além do constante na LOM, o RIC, no art. 94, § 3º, normatiza sobre a formalidade das proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhadas de justificativas com dados biográficos; documento que comprove o óbito do homenageado, e documentação oficial de efetiva localização:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

Desta forma, observa-se que foram observados nesta propositura a **justificativa** biográfica (fls. 03/04), e notícia de óbito publicada na imprensa (fls. 05/06), estando pendente, no entanto, a <u>documentação OFICIAL de efetiva localização</u>, que determine a expressa localização do prédio da escola.

Além disso, é preciso observar que a <u>Lei Municipal nº 12.186, de 11 de março de</u> 2020, veda a denominação de qualquer logradouro ou próprio municipal, por condenados pelos crimes e infrações mencionados na norma:

Art. 1º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Sorocaba, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

- I aqueles que tenham sido <u>condenados por sentença ou acórdão transitado em</u> <u>julgado pelos crimes</u>:
- a) Contra a administração pública:
- b) De abuso de poder econômico e político;
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- g) Contra a vida;
- h) Contra o patrimônio.



ESTADO DE SÃO PAULO

II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais. (g.n.)

Por fim, quanto à melhor técnica legislativa, recomenda-se ainda a correção do art. 1º, do PL, que possui redação incompleta.

Ante o exposto, em razão da <u>ausência de documentação oficial que comprove a</u> efetiva localização, o PL padece de ilegalidade.

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2023.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos 04



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 24/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que "Dispõe sobre a denominação de 'Rui Batista de Albuquerque Martins' ao Prédio da Escola Municipal localizado na Rua Arlindo Pereira Fernandes, Bairro do Éden."

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer pela <u>ilegalidade</u> por estar ausente comprovante oficial de efetiva localização da via (art. 94, §3º, do Regimento Interno).

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria e a competência da SEURB, opinamos pela <u>oitiva do Sr. Prefeito Municipal</u>, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de obter a juntada da comprovação da efetiva localização, nos termos dos registros existentes na repartição competente.

S/C., 27 de fevereirø de 2023.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI Membro